



# PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

## PERGUNTAS FREQUENTES EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS



Rondonópolis, MT

## FICHA TÉCNICA

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**

Dra. Analy Castilho Polizel de Souza

**REITORA**

Dra. Antônia Marília Nardes

**VICE-REITORA**

**Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas PROGEP/UFR**

**Pró-Reitor**

Dr. Aristides José da Silva Júnior

**Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV**

**Coordenadora**

Dra. Ludiele Souza Castro

**Membros**

Ms. Alyna Araújo e Marcondes

Ms. Rachel Cruz Alves

## APRESENTAÇÃO

A Universidade Federal de Rondonópolis dá início aos procedimentos para realização dos Exames Médicos Periódicos de seus servidores, em cumprimento ao disposto no art. 206-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o intuito de priorizar a saúde dos trabalhadores, contando com a realização de exames clínicos, laboratoriais e avaliações médicas para possibilitar a detecção precoce de agravos, relacionados ou não ao ambiente de trabalho.

Com a finalidade de sanar dúvidas que podem existir sobre a realização dos Exames Periódicos, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP, por meio da Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida – CSQV, disponibiliza o presente documento com as respostas para as principais perguntas que podem surgir ao longo desse processo.

A CSQV/PROGEP esclarece ainda que, a partir da realização desses exames e dos dados de saúde que poderão ser obtidos, terá maior embasamento para a elaboração e desenvolvimento de programas voltados à promoção e cuidado da saúde dos servidores da UFR.

## PERGUNTAS FREQUENTES

### 1. O que é Exame Médico Periódico?

O Exame Médico Periódico, disposto no art. 206-A da Lei 8.112/1990, faz parte da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal e integra um conjunto de avaliações necessárias ao acompanhamento da saúde dos servidores. O objetivo é a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce de sinais que possam estar relacionados ao desenvolvimento de doenças, relacionadas ou não às atividades ocupacionais. São realizadas avaliações clínicas e exames laboratoriais e de imagens, indicados de acordo com os fatores de riscos aos quais cada servidor estiver exposto no exercício de seu ofício.

### 2. Qual o embasamento legal para a realização do Exame Médico Periódico?

O exame médico periódico de saúde para o servidor público federal foi estabelecido no artigo 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e regulamentado pelo Decreto no 6.856, de 25 de maio de 2009, e pela Portaria Normativa SRH no 04, de 15 de setembro de 2009.

### 3. Quem pode fazer o Exame Médico Periódico?

Todos os servidores ativos regidos pela Lei no 8.112/90, os servidores nomeados exclusivamente para o exercício de cargo em comissão e os empregados públicos anistiados que retornaram à Administração Pública Federal, lotados em órgãos ou entidades da Administração direta, suas autarquias e fundações, independentemente de adesão a planos de saúde. (Portaria Normativa SRH no 04, de 15 de setembro de 2009).

### 4. O servidor precisa ter Plano de Saúde para fazer o Exame Médico Periódico?

Não. O plano de saúde não tem NENHUMA relação com a realização dos exames periódicos, pois os exames periódicos independem disso e são custeados pela própria universidade.

**5. O servidor precisará pagar pela realização do Exame Médico Periódico?**

Não. Os exames são gratuitos para os servidores e serão pagos pela instituição. Para isso, o servidor deve realizar os exames apenas na rede credenciada para esse fim. A lista de prestadores de serviço credenciados será informada no momento da emissão das guias dos exames e o servidor NÃO PODE apresentar carteirinha de qualquer plano de saúde no momento dos exames, APENAS as guias geradas pelo SIGEPE.

**6. Os exames podem ser feitos em horário de expediente?**

Sim. Caso necessário, o servidor será dispensado da atividade de trabalho para a realização dos exames e consultas médicas e não será exigida a compensação posterior das horas perdidas.

**7. Posso fazer os exames se estiver de férias?**

Não, os exames médicos precisam ser feitos fora do período de férias, pois o sistema não emite convocação e nem aceita que o médico do trabalho faça inclusão do atestado de saúde caso o servidor esteja de férias. Caso a convocação do seu grupo ocorra durante suas férias, favor entrar em contato com a CSQV.

**8. De quanto em quanto tempo serão feitos os exames?**

De acordo com o Decreto nº 6856, de 25 de maio de 2009, a periodicidade dos exames deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) Bienal – para servidores com idade entre 18 e 45 anos
- b) Anual – para servidores com idade acima de 45 anos
- c) Anual ou em intervalos menores – para servidores expostos ocupacionalmente a riscos que justifiquem esse intervalo, bem como para servidores com doenças crônicas que exijam intervalos menores de acompanhamento

**9. Os exames são obrigatórios para os servidores?**

Não. O servidor que for convocado e optar por não realizar os exames periódicos, deverá preencher e assinar um Termo de Responsabilidade e enviar à Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida via processo SEI.

**10. Quais os exames minimamente necessários para a avaliação da saúde do servidor?**

Os servidores deverão fazer exames laboratoriais e passar por avaliação clínica, em rede credenciada.

a) Exames básicos (para todos os servidores)

Hemograma completo

Glicemia

Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)

Creatinina

Colesterol total e triglicérides

TGO e TGP

Citologia Oncótica (Papanicolau) – para mulheres

b) Exames complementares (servidores maiores de 45 anos)

Oftalmológico

c) Exames complementares (servidores maiores de 50 anos)

Pesquisa de sangue oculto nas fezes

Mamografia – para mulheres

PSA – para homens

**11. A PROGEP ou CSQV receberá os resultados dos exames de cada servidor?**

Não. Os resultados serão entregues aos servidores diretamente que deverá seguir para a Avaliação Clínica feita por médico credenciado para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)

**12. Caso o servidor realize os exames e avaliação clínica com profissionais da sua escolha, poderá ser ressarcido?**

Não. É vedada a modalidade de ressarcimento quando o objeto em questão for o exame periódico de saúde do servidor.

**13. Se o servidor já tiver resultados de exames feitos por plano de saúde ou rede particular, pode utilizá-los para a avaliação clínica, sem necessidade de repetir os mesmos exames?**

Sim. Sendo facultado ao médico, no momento da avaliação, a admissão ou não dos exames apresentados. Minimamente, devem ser respeitados os seguintes critérios:

- a) Exames laboratoriais: que tenham sido feitos pelo menos nos últimos 3 meses
- b) Mamografia e exame ginecológico: que tenham sido feitos pelo menos nos últimos 12 meses
- c) Oftalmológico: que tenha sido feito nos últimos 12 meses
- d) PSA: que tenha sido feito nos últimos 12 meses

**14. O que é o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO?**

O Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, é o documento que atesta a condição de saúde do servidor após ser submetido aos exames e avaliações clínicas, emitido pelo médico. Trata-se da materialização do exame periódico, que pode constatar a aptidão ou não do servidor para continuar exercendo suas atividades, bem como orientar a busca por serviços de saúde especializados, se for o caso. O ASO é parte integrante e indissociável da avaliação periódica. Trata-se da conclusão do exame.

**15. O servidor pode se recusar a fazer um ou mais exames dentre os exames solicitados?**

Sim. Mas deverá estar ciente de que a falta de um dos resultados pode comprometer a emissão do ASO.

**16. O que fazer após a conclusão dos exames e avaliação clínica?**

O médico credenciado, responsável pela avaliação, de posse de todos os exames e anamnese do servidor, emitirá o ASO que deverá ser encaminhado à CSQV via processo, juntamente com o Termo de Consentimento (disponível no SIGAC - Minha Saúde - Exame Periódico) e formulário próprio de realização de Exames Periódicos do SEI.

**17. Existe algum cuidado específico para a realização de exames médicos em meio a pandemia da COVID-19?**

As recomendações são as mesmas disponíveis para o desempenho de qualquer atividade em locais públicos, ou seja, procurar manter o distanciamento social, usar máscaras, lavar as mãos com água e sabão, higienizar as mãos com álcool 70% após tocar em maçanetas/objetos de uso comum e evitar levar as mãos aos olhos e à boca. Recomendamos também se informar sobre horários de menor movimento nos locais de realização dos exames e procurar, dentro do possível, fazer agendamentos para esses horários.